

O presente termo tem como objetivo esclarecer os principais aspectos relativos à utilização do Plano de Benefícios pelos seus usuários.

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

1.1. ASB – ASSOCIACAO RESTAURAR VISÃO BRASIL, com inscrição no CNPJ 30.287.456/0001-26 Na Avenida Dom Hélder Câmara, nº 6036, Pilares, Rio de Janeiro, RJ – CEP 20771-005, doravante chamada de CONTRATADA.

1.2. A CONTRATADA é a instituição responsável pelo fornecimento do CARTÃO ASB + E LEVE+ para os seus ASSOCIADOS ou sócios cooperadores.

1.3. A administração dos benefícios, apólices junto as seguradoras e convênios de benefícios acordados para atender aos associados ativos é realizada pela O&M INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 13.211.410/0001-23.

1.4. A CORRETORA responsável junto as seguradora e estipulante das apólices de SEGUROS: VIDINHA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, SUSEP 100113280, inscrita no CNPJ 31.938.509/0001-03.

2. IDENTIFICAÇÃO DO ASSOCIADO:

2.1. A identificação do ASSOCIADO se dará por meio de dados informados através do preenchimento do formulário de ADESÃO ao ASB +, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações.

2.2. O ASSOCIADO ATIVO terá acesso a sua ÁREA RESTRITA utilizando seu número de CPF cadastrado no formulário de adesão, onde poderá realizar quaisquer eventuais alterações de cadastro.

2.3. A identificação do ASSOCIADO ATIVO junto a Seguradora se dará utilizando o seu número de CPF. O grupo de ASSOCIADOS ATIVOS com direito aos benefícios é constituído pelo conjunto de USUÁRIOS/COLABORADORES adimplentes ao PLANO CONTRATADO.

3. PROPOSTA DE ADESÃO:

3.1. Através da PROPOSTA DE ADESÃO é oferecido ao ASSOCIADO acesso ao Plano de Benefícios do ASB+, incluindo toda a ampla rede de serviços prestados por empresas credenciadas junto à CONTRATADA a custos reduzidos.

3.2. Após o aceite da PROPOSTA DE ADESÃO, o ASSOCIADO adere aos seguintes termos e condições a seguir.

3.3. As condições gerais detalhadas estão disponíveis para consulta no site do CARTÃO ASB+ na 'ÁREA DO CLIENTE'.

3.4. Preserva-se ao ASSOCIADO o direito de rescindir o presente contrato no prazo de 7(sete) dias contados do pagamento do presente ADESÃO, conforme dispõe o artigo 49º da Lei 8078/90.

4. PRIVACIDADE E SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS:

4.1. A CONTRATADA se compromete a proteger a privacidade de todos os usuários da sua Plataforma. A CONTRATADA não vende, aluga, realiza permutas ou oferece de nenhuma outra forma o acesso às informações pessoais de seus usuários, incluindo endereços de correio eletrônicos.

4.2. A CONTRATADA utiliza a informação carregada pelos usuários ou solicitada aos mesmos para facilitar, otimizar e potencializar a experiência dos usuários no uso da plataforma.

4.3. A Plataforma utiliza cookies para seu correto funcionamento e outros elementos que permitam conhecer a atividade realizada por seus ASSOCIADO/USUÁRIOS (pequenos arquivos de dados que se hospedam em seu equipamento e que contêm certa informação da visita que o usuário realiza a Plataforma). Aqueles ASSOCIADO/USUÁRIOS que não desejem receber ou manter cookies em seu equipamento pode configurar seu navegador para tal padrão.

5. DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE

Declaração pessoal de saúde simplificada para obter direito ao seguro de vida pela Seguradora.

} Declaro estar em perfeitas condições de saúde, bem como em plena capacidade/atividade de trabalho.

} Não pratico esportes radicais ou de risco e/ou exerço atividade profissional ou amadora a bordo de aeronave de quaisquer características.

} Não sofro ou sofri nos últimos cinco anos quaisquer sintomas ou doenças que tenha me obrigado a submeter-me a tratamento médico intensivo, sofrer acompanhamento clínico cirúrgico, hospitalizar-me ou afastar-me de minhas atividades normais de trabalho.

} Nunca fui submetida à terapia médica seriada a quimioterapia, radioterapia ou outros procedimentos que exigem controle médicos prolongados.

} Não sou portador de deficiência, mau funcionamento de órgãos, membros ou sentidos.

} Nunca recebi indenização por acidente e/ou doenças por qualquer seguradora, tão pouco tive proposta de seguro de vida recusada ou aceita com ressalva por alguma seguradora.

A omissão ou falsa informação na declaração pessoal de saúde isenta a seguradora do pagamento do capital contratado, sob alegação conflitante como prova que o segurado já estava gravemente enfermo, e disso teria conhecimento quando da contratação do Cartão ASB+.

6. ESPECIFICAÇÃO DO PLANO CONTRATADO

6.1. PLANO CONTRATADO: CARTÃO ASB+

6.2. LIMITE DE IDADE PARA ADESÃO: O cartão poderá ser adquirido por afiliados ou

sócios cooperadores com idade acima de 14 anos até 75 anos.

6.3. FORMA DE ADESÃO: Preenchimento completo de formulário pessoal de adesão pelo site e/ou preenchimento completo de PROPOSTA DE ADESÃO física por meio de consultor de vendas.

6.4. CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE BENEFÍCIOS: Trata-se de um plano formado por um conjunto de benefícios e serviços disponibilizados aos ASSOCIADOS, mediante um pagamento mensal, podendo ser alterado a qualquer tempo e sem prévio aviso.

6.5. PRAZO DE ENTREGA: Até 40 dias úteis contados da data de pagamento da adesão.

6.6. O plano de benefícios é composto por dois cartões, emitidos pela CONTRATADA para os ASSOCIADOS, sendo um cartão com emissão compulsória e personalizado para acesso aos benefícios, descontos e vantagens, e outro cartão opcional personalizado com a bandeira Visa, com chip, habilitado para funções no modo pré-pago.

6.7. Para a comprovação dos direitos e limites do afiliado aos serviços e benefícios, emite-se o manual com as respectivas condições contratuais, bem como o cartão individual para utilização dos serviços e benefícios oferecidos aos afiliados.

7. DESCRIÇÃO DA CARÊNCIA DO PLANO CONTRATADO:

7.1. CARÊNCIA DO PLANO DE BENEFÍCIOS: Os benefícios terão CARÊNCIA de 60 dias, a contar da data do início do pagamento do primeiro boleto referente a mensalidade. O plano de benefícios será renovado automaticamente, de 30 em 30 dias, a cada pagamento de mensalidade identificado, se não houver expressa manifestação em contrário, até 60 dias antes do respectivo aniversário.

7.2. Sobre a utilização do Cartão Visa não há incidência de carência, sendo necessário que o ASSOCIADO proceda à sua correta ativação através do site, tão logo receba o cartão.

8. CARTÃO PRÉ-PAGO:

8.1. Caso o ASSOCIADO solicite, receberá um CARTÃO PRÉ-PAGO com as facilidades da bandeira VISA. O CARTÃO VISA estará apto para que os ASSOCIADOS possam realizar:

8.1.1. Compras em qualquer estabelecimento físico no país, na função débito, através da bandeira VISA.

8.1.2. Colocar crédito no seu próprio Cartão através do CANAL VISA, permitindo ter controle de seus gastos sem surpresas como o Cartão de Crédito.

8.1.3. Compras no E-commerce, utilizando o selo Verifiedby Visa, em portais com aceitação desta modalidade Visa.

8.1.4. Através do CARTÃO VISA, o ASSOCIADO poderá criar uma Conta VIRTUAL onde terá acesso a ferramentas de consulta de saldo, extrato detalhado, pagamento de boletos, transferência de valores para conta corrente de titular ou de terceiros, troca de senha e bloqueio do cartão.

9. PAGAMENTO DA ADESÃO

- 9.1. O ASSOCIADO obriga-se a pagar o valor informado no site www.asbmais.com.br referente a adesão ao PLANO CONTRATADO por meio das ferramentas de pagamento disponibilizadas no site, disponíveis ao final do preenchimento dos dados cadastrais no formulário de ADESÃO.
- 9.2. Após a identificação do pagamento do primeiro boleto referente a taxa de adesão, o Cartão ASB + enviará para a residência do afiliado o cartão magnético identificado pessoal e intransferível e o KIT BOAS VINDAS, para usufruir de todos os benefícios e serviços do plano.
- 9.3. INÍCIO DE VIGÊNCIA: O início de vigência do direito ao plano de seguro e benefícios será sempre 60 dias após o pagamento da primeira mensalidade.

10. PAGAMENTO DA MENSALIDADE

- 10.1. VALOR DA MENSALIDADE: O ASSOCIADO obriga-se a pagar o valor do Plano de sua escolha, a mensalidade contínua mediante aceite da respectiva PROPOSTA DE ADESÃO.
- 10.2. VENCIMENTO: O vencimento da mensalidade irá obedecer a data de emissão da ADESÃO ao PLANO CONTRATADO. Caso O ASSOCIADO deseje alterar a data de vencimento deverá entrar em contato com a Central de Atendimento do CARTÃO ASB+.
- 10.3. COMPETÊNCIA: Considerar-se-á como COMPETÊNCIA do PLANO CONTRATADO, o período mensal referente ao vencimento de origem da mensalidade.
- 10.4. REAJUSTE: O presente contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) integral calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) verificado nos último 12(doze) meses. Este critério de atualização dos valores dos capitais segurados e das mensalidades será sempre observado, independente de aviso ou interpelação, a cada período de doze meses, enquanto permanecer em vigor o contrato de ASSOCIADO ao CARTÃO ASB+.

11. SUSPENSÃO/ REABILITAÇÃO

- 11.1. A falta de pagamento do boleto referente à mensalidade de usuário TITULAR, de qualquer parcela, no seu vencimento, acarretará a suspensão automática das coberturas do seguro de vida e de todos os direitos de benefícios como usuário do cartão até a sua reabilitação, a qual poderá ser efetivada com a quitação da(s) parcela(s) pendente(s), até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que não tenha ocorrido sinistro.
- 11.2. Após 90 (noventa) dias de inadimplência, o seguro de vida e todos os benefícios de usuário do cartão ASB+ serão CANCELADOS automaticamente.
- 11.3. Se o usuário pretender novamente fazer jus aos direitos de benefícios representados com exclusividade do cartão de benefícios, deverá preencher nova proposta de adesão, respeitando o limite de idade de até 75 anos para reingressar no plano de benefícios. Será cobrada nova taxa de adesão com o valor vigente da época para envio do novo kit do

associado, respeitando ainda o período de 60(sessenta) dias de carência dos respectivos benefícios. Clientes com idade superior a 75 anos que ficar inadimplente por 30 dias perderão todos os benefícios e não poderão regressar ao plano devido o limite de idade.

11.4. TAXA DE ANUIDADE: A cada período de dois anos de vigência será cobrada uma taxa anual no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) referente ao envio de um novo cartão Pré-Pago da bandeira VISA. O valor poderá ser corrigido conforme o IGPM da época.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. As coberturas das apólices VG 540.93.9.00000880 e da apólice APC 540.82.9.00000174 de seguro contratadas estão vinculadas a Companhia de Seguros Previdência do Sul (CNPJ nº 92.751.213/0001-73) da apólice vida em grupo (Registro SUSEP nº 10.006.088/99-68).

12.2. Este regulamento será interpretado de acordo com as leis brasileiras. Se qualquer dispositivo deste for considerado nulo ou inexecutável, será executado ao máximo possível de sua validade, sendo que os demais dispositivos deste regulamento permanecerão em pleno vigor.

12.3. A não insistência por parte do Clube de Vantagem em exigir o integral cumprimento de qualquer das cláusulas deste regulamento não deverá ser interpretada como renúncia de qualquer direito correspondente.

12.4. Nenhuma disposição deste regulamento deverá ser interpretada como criação ou constituição de sociedade, parceria ou relação de agência entre o Clube de Vantagem, Parceiros, Parceiros Regionais, entre o Clube de Vantagem e os Fornecedores, nem qualquer Associado Corporativo poderá criar qualquer obrigação em nome do Clube de Vantagem.

Fica eleito o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida advinda deste regulamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

DECLARO PARA DEVIDOS FINS QUE LI E CONCORDO COM TODAS AS
INFORMAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE USO